LEI COMPLEMENTAR Nº365, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.017.

(Projeto de Lei Complementar nº006/17, de autoria do Poder Executivo)

ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 155, DE 28 DE AGOSTO E 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E O CONTROLE DA EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 29, da Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 29.....

.....

§3º A transferência também não se aplica ao desmembramento de áreas contíguas a estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, desde que o desmembramento se destine a ampliação da planta do estabelecimento, sendo obrigatória a unificação da área desmembrada com a respectiva área do estabelecimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 2017.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município. Edição nº 1618 do dia 04/09/17
Lavras, 04 / 09 / 2017
Diretor do Diário Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG